ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-593/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/843/2010
PROTOCOLO	**:**	966172
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 005/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	CONSTRUGEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 21/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 145.167,85

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS COM RESSALVA – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - RECOMENDAÇÃO - MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 005/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construgel Materiais para Construção Ltda. – EPP., como contratada., submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 23 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério

Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato Administrativo/Obra nº 005/2010, celebrados entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Construgel Materiais para Construção Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 03.362.036/0001-03, por seu Representante, Senhor Selésio Luiz Zandonadi, CPF/MF nº 566.547.589-00, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, consistindo a ressalva na intempestividade não justificada da remessa dos referidos termos aditivos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 005/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, III, § 4º, 171 e 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto aos prazos fixados para a remessa dos processos de prestação de contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza;

4. Aplicar multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, por grave infração à norma legal, em decorrência do atraso na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual

prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.